



AVISO Nº 03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem de conteúdo, na modalidade Cloud Computing, para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por intermédio da coordenadora de licitações e contratos, torna público o respectivo aviso, a fim de esclarecer o disposto no Item 6 - Subcontratação:

Conforme estabelece o item 6 do Anexo I – Termo de Referência:

- 6.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.
- 6.2. Será permitida a subcontratação parcial, mediante autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.
- 6.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, manter documentos relacionados à contratação disponíveis, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A fim de esclarecer e dar o devido entendimento quanto a redação do trecho destacado no que tange a subcontratação da infraestrutura do Datacenter, **é vedada a subcontratação** da infraestrutura do Datacenter primário (objeto principal da licitação), as exceções são as descritas no item 3.1.1.1.1 do Anexo I já esclarecida no Aviso nº 02, publicado nos Portal de Compras Governamentais e no Portal do CRF-SP, estando relacionadas aos equipamentos de contingência elétrica, que poderão ser locados pela contratada (licitante), como exemplo estão geradores e sistemas de nobreaks. No Datacenter secundário poderá haver subcontratação integral desde que respeitadas as demais condições do edital.

Ademais, a subcontratação parcial requer **autorização prévia do Contratante**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto e **permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual**, conforme estabelece o tópico do Edital.

Permanecem inalteradas as exigências contidas no Edital.

São Paulo, 12 de dezembro de 2023.

Elizabeth Adaniya
Coordenadora de Licitações e Contratos